Câmara Municipal de Cambará

CAMBARA' — PARANA'

Projeto de Lei nº 25/70

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição de uma PÁ-CARREGADEIRA, marca MICHIGAN - 75 - SérieIII sobre pneus, da firma NODARI S/A, Comercial e Importadora, concessionários do "EQUIPAMENTOS CLARK S/A, e dá outras providências

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 3 de 3 de 1970
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Relator: João Bertagli de Lima

Somos de parecer que se aprove o projeto de Lei em tela pois a aquisição de uma Pá Carregadeira em muito vem beneficiar a administrção Pública Municipal, aliás maquinário que, de a muito a Prefeitura local deveria possuir

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

TÊRMO ACÔRDO

Por êste instrumento coletivo denominado TÊRMO ACÔRDO, valendo êste como ajuste final, válido, portanto a qualquer tempo, os vereadores que a êste subscrevem, como pacto de honra e de caráter irrevogável, com eqüidade, sem constrangimento ou coação política, dentro da mais sã consciência e usando os mais altos têrmos de princípio em opção que não pode ser anulada, CONCORDAM E SE COMPROMETEM EM APROVAR:

a) que o sr. Benedito Moreira, Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, fica AUTORIZADO por antecipação, da aprovação do Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir uma PÁ CARREGADEIRA- marca - MICHIGAN-75 -Série III a concretizar o negócio, de imediato, nas seguintes cláusulæ especificadas:

1-adquirir uma moderna PÁ CARREGADEIRA marca MICHIGAN, 75-série III s/pneus.

2-prazo de entrega, imediato da filial deLONDRINA-(Pr.)

3-das CONDIÇÕES, poder-se-á observar nas letras -"A"- "B" "C" e "D", bem como detalhada especificação na palavra -OBSERVAÇÃO- que acompanha êste TÊRMO ACÔRDO.

4-para atender a letra "a" dêste, a firma NODARI S/A-COMERCIAL E IMPORTADORA- Londrina(Pr.) incumbir-se-á da solução conforme CARTA-PROPOSTA- nºAE-009/70 de 23 de fevereiro de 1970- em Thermo-Fax para conhecimento.

Assim entendem e ao tempo concordam e se comprometem de modo inflexivel e sem ferir dispositivos legais,- assinando êste TÊRMO ACÔRDO e tão logo, na primeira reunião da Câmara a se realizar no dia 2 de março do ano corrente, aprovar o - presente Projeto de Lei nº25/70 cujos têrmos constam no corpo do mesmo anexado à êste.-

Dado e passado no Gabinete do Prefeito - Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1970.-

CONCORDAMOS E DAMOS FÉ:

Alvaro Martinho Mischiatti
Sebastião Medeiros Hygino
Lorivaldo Rodrigues Ferreira
Ovanir Betine
Rinaldo Bernardelli
Ozório Fredegotto
João Antonio de Camargo
Milton Paschoalino
João Bertagli de Lima
Milton Ragalzi de Faria Ribeiro
Felicio Martinelo
João Carula
José Briza de Camargo
Alvaro Martinho Mischiatti-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/70 Fls. 01.

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 2 de março de 1970
PRESIDENTE SECRETÁRIO

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição - de uma PÁ= CARREGADEIRA, marca - MICHIGAN - 75- Série III, sobre pneus da firma NODARI S.A., Co - mercial e Importadora, concessionários do "EQUIPAMENTOS CLARK - S.A; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos os habitantes dêste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da firma NODARI S.A. - Comercial e Importadora, com Matriz em Curitiba e filial em Londrina, representante exclusivo da Tratores Fiat do Brasil S.A., para os Estados do Paraná, Santa Catarina e - Rio Grande do Sul, uma PÁ-CARREGADEIRA, pelo preço de NCR$.95.800,00(NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS).

Art. 2º - O pagamento obedecerá ao esquema definido no plano "B", carta-proposta A5.009/70, de 23 de fevereiro - de 1.970, da firma vendedora, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo, autorizado a transferir, a NODARI S.A.,- Comercial e Importadora ou outorgar mandatos a terceiros em caráter irrevogável e irretratável, com fins específicos para atender a presente Lei, - 23.540(Vinte e treis mil quinhentos e quarenta) a - ções ordinárias da Petroleo Brasileira S.A. = PE - TROBRÁS, pertencentes ao Município.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciária e correção monetária prevista na Lei Federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar letras de cambio, assumindo o onus dos encargos financeiros da operação de financiamento e com ela relacionados, emitir notas promissorias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas, inclusive juros e taxa de serviços.

Continua às Fls. 02

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/70

§ ÚNICO - Para o cumprimento das obrigações contidas nêste artigo, fica o Executivo Municipal, como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a - terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 5º - A Prefeitura dará em garantia do financiamento - sob a forma penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, - assim como constituirá a companhia financiadora, como procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim especial de receber do órgão arrecadador, as parcelas no quanto bastar até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ ÚNICO - A mandatária companhia financiadora fica autorizada compensar dos recebimentos feitos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM-, - os valores que lhe são devidos pelo mandante Município de Cambará, por fôrça do contrato de financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos juros e correção monetária essa compensável independentemente do aceite das letras de cambio que lhe dizem respeito.

Art. 6º - As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotação especifica para atendimentos dos compromissos de - correntes da presente Lei.

Art. 7º - A presente aquisição foi feita baseada no Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, art. 126, parágrafo 2º, letra "D".

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Govêrno Municipal da cidade de Cambara, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 1.970.

= BENEDITO MOREIRA =
= Govêrno Municipal =
= CÁSSIO DE OLIVEIRA LIMA=
=Secretário do Govêrno Municipal=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

ESTADO DO PARANA
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

OF./378/70

Cambará, 27 de fevereiro de 1970.

Exmo.Snr.
ÁLVARO MARTINHO MISCHIATTI
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. e - demais edis dessa Egrégia Edilidade PROJETO DE LEI nº 25/70- oriundo do Poder Executivo para que, seja estudado, votado e aprovado pelos dignos representantes do povo.

Sendo só para o momento,

atenciosamente,

CÁSSIO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário do Govêrno Municipal